



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# D i a r i o O f i c i a l

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.869

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MARÇO DE 1955

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para auxílio à manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Archimar Bittencourt Baleiro, identificado neste ato como o próprio, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, órgão integrante do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, subordinado ao Ministério da Agricultura, tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que aprovou o plano de execução do anexo orçamentário discriminativo das despesas da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no exercício vigente, segundo a Exposição de Motivos desta, número GS-3 (três), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização parcial dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a completar o numerário necessário à manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Instituto Agronômico do Norte obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, segundo sua destinação orçamentária específica, para completar o numerário necessário à manutenção das plantações que o mesmo

mantém nas cidades de Fordlândia e Belterra, nêste Estado, obedecendo aos programas de aplicação e de trabalho que a êste acompanham, como seus anexos hum (1) e dois (2), e dêle ficam fazendo parte integrante e vão rubricados pelos representantes de ambas as entidades accordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior e anexos nela referidos, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), destacada a dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto um (1) — Produção agrícola; inciso dez (10) — Diversos; alínea três (3) — Para completar despesas de manutenção das plantações de Fordlândia e Belterra: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a discriminação a que se reporta a cláusula segunda. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Instituto Agronômico do Norte apresentará, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

## Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Respondendo pelo Expediente

## Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

## Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

## Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

## Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\* \* \*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
EXPEDIENTE  
Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas :

Belém :

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios :	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

## Exterior :

Anual .....	400,00
-------------	--------

## Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez ..	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a ilusão de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Dactilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, rasuras e emendas, os originais devendo ser feitos.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os programas de aplicação e de trabalho aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536, de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do inciso quarenta e um (XL) do artigo quarenta e sete (47), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**CLÁUSULA NONA:** — O Instituto Agronômico do Norte terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de empréstimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Archimar Bittencourt Baleiro, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito:

Belém, 24 de março de 1955..

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ARCHIMAR BITTENCOURT BALEIRO  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão  
João de Melo Saraiva

A N E X O N. 1  
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

(Cr\$ 8.000.000,00)

Cr\$

I — Pessoal :	
Para pagamento de seringueiros .....	5.000.000,00
II — Obras :	
Construção de um galpão para ampliação de trabalho de concentração de latex em Belterra .....	500.000,00
III — Veículos :	
Para a importação de caminhões, carros tanques e outros veículos .....	2.500.000,00
TOTAL .....	8.000.000,00

## A N E X O N. 2

**PLANTAÇÕES FORD DE BELTERRA**

## PROGRAMA DE TRABALHO PARA O ANO DE 1955

As atividades das Plantações Ford de Belterra se estendem a diversos setores de trabalho, tendo por centros de ação Belterra, Fordlândia, Daniel de Carvalho, Maicurú, Alenquer e Santarém.

**BELTERRA**

Em Belterra serão desenvolvidos, em 1955, os seguintes programas de trabalho :

**Primeiro :**

Elevação da produção de latex dos seringais de Belterra, visando a uma produção **mínima** mensal de cinquenta toneladas de latex concentrado, de modo a perfazer um total anual de 600 toneladas de latex, o que virá contribuir para sustentar a organização em céra de 50% de seu custeio.

**Segundo :**

Ampliar e dar desenvolvimento aos trabalhos de melhoreamento da seringueira, visando a criação de novas formas, de novas variedades dotadas de alta produção e de resistência à "moléstia das folhas", tendo por objetivo principal evitar o trabalho da dupla enxertia. Promover a criação de variedades resistentes à "moléstia das folhas" e dotadas de afinidade, para servir de copa nos casos de enxertia sobre plantas provenientes de sementes coloniais de alto rendimento e sem resistência à referida moléstia. Dar prosseguimento aos trabalhos de experimentação projetados em 1952.

**Terceiro :**

Organizar o serviço de controle leiteiro do plantel "Red-Sindhi" importado do Paquistão e iniciar o programa de cruzamento das raças "Red-Sindhi" e "Jersey", para criação de mestiços produtores de leite e criação de uma nova raça de gado leiteiro destinada à região tropical e sub-tropical americana, seguindo o exemplo de Beltsville.

**Quarto :**

Ampliar os serviços de concentração de latex, bem como o trabalho das oficinas, dos hospitais, aumentar os transportes e desenvolver todos os demais setores de atividades de Belterra.

**FORDLÂNDIA**

Em Fordlândia, que foi transformada em centro de produção animal, os trabalhos principais serão os seguintes:

**Primeiro :**

Continuar o trabalho de formação de rebanho "Nelore", visando promover a elevação do peso, da precocidade da forma e das características raciais do "Nelore". Contribuir, em colaboração com a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia e com o Departamento Nacional da Produção Animal, para instalação de dois novos núcleos de criação de gado da referida raça, em outros Estados da região amazônica.

Realizar a venda de reprodutores "Nelore" em Belém do Pará e levar a efeito uma exposição de gado em Fordlândia, a fim de revelar aos criadores do país a evolução do grande plantel de "Nelore" ali existente.

Promover, nas exposições de pecuária a serem realizadas no país, a venda de dois reprodutores em cada uma, escollidos na "cabeceira da produção", contribuindo assim para melhoramento dos rebanhos "Nelore" de todo o país.

**Segundo :**

Construir um estábulo para cem vacas, destinado à realização do trabalho de controle leiteiro, visando ao melhoramento das raças "Red Sindhi", "Jersey" e "Guzerat" e a criação de nova raça "Red Sindhi" x "Jersey", em cooperação com Belterra.

**Terceiro :**

Ampliar as pastagens de Fordlândia em mais 500 hectares, a serem formados parte na região do Tavio, em terras da mata, e parte ao sul de Fordlândia, em trechos do velho seringal condenado e abandonado desde 1935. Organizar em

diversas áreas pastagens arbóreas, com a plantação de "jutai pororoca", visando a rotação de pastagens, a melhoria da alimentação e com o objetivo de dar abrigo aos animais contra o calor excessivo.

**Quarto :**

Dar início, na região do Tavio, a um plano de trabalhos experimentais com seringueira, cacau, cana de açúcar, café e outras culturas de interesse para a região.

**Quinto :**

Manter todas as atividades existentes, tais como hospital, escolas, oficinas, etc..

**Sexto :**

Reflorestar, com espécies florestais da Amazônia, todas as margens dos córregos infestados com caramujos e esquistosomose.

**DANIEL DE CARVALHO**

Constituirão trabalhos para serem levados a efeito em Daniel de Carvalho :

**Primeiro :**

Ampliar a área de pastagens para concentração do rebanho de gado, para corte que se encontra em Maicurú, de modo a preparar anualmente um mínimo de 500 hectares durante os primeiros 10 anos, visando ao programa de manter no retiro Daniel de Carvalho um rebanho de gado de corte com cinco mil cabeças.

**Segundo :**

Dar desenvolvimento ao plano de melhoramento de búfalo leiteiro indiano para a Amazônia, procedendo à abertura de novas áreas nos ribeirões de Tumbira e Paroni.

**Terceiro :**

Montar ensaios de pastagens.

**ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MAICURU**

Serão trabalhos para Maicurú :

**Primeiro :**

Reorganizar os plantéis de 1.000 cabeças de búfalos pretos e rosilhos.

**Segundo :**

Continuar a construção de canais de colmatagem para organização de um serviço de "poulders" amazônicos, destinados ao controle e defesa contra as inundações periódicas. Manter e ampliar o serviço de coleta de dados sobre os trabalhos de colmatagem.

**Terceiro :**

Organizar o serviço geral de coberturas controladas no rebanho de búfalos, de modo a evitar o nascimento de bezerros no período das enchentes. Intensificar o trabalho de formação e de ampliação dos diques laterais dos canais de colmatagem, para abrigo dos búfalos nos períodos de enchece.

**Quarto :**

Organizar, em cooperação com os poderes regionais, pastagens "municipais coletivas" na região do Curral Grande e reservar uma área privada para os rebanhos da Estação Experimental de Maicurú.

**Quinto :**

Desapropriar terras para abertura do "Canal de Santana", ligando permanentemente o lago de Maicurú ao limite sul da Fazenda Santana, no Taparazinho.

**Sexto :**

Montar experimentos de pastagem na zona dos campos nativos entre Curral Grande e o pôrto Agronômico, no Taparé.

**ALENQUER**

Manter, em Alenquer, o serviço de produção de sementes de juta com os cooperadores, a fim de garantir um fornecimento mínimo de 90 toneladas de sementes selecionadas para a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, ao preço de Cr\$ 40,00 por quilo.

**SANTARÉM**

Manter em perfeito estado de funcionamento as instalações de classificação e prensagem de juta, e o serviço de

trapiche e de armazenamento de mercadorias para o I. A. N. e Plantações Ford de Belterra.

#### VERBAS E RENDA

##### Verba Orçamentária

O orçamento organizado e aprovado pelo Ministério da Agricultura previa, para o exercício de 1955, uma verba global de vinte e cinco milhões de cruzeiros, a fim de atender às despesas de manutenção e de desenvolvimento dos trabalhos programados para os diversos setores de atividades das Plantações Ford de Belterra.

A Câmara dos Deputados dividiu a verba solicitada, concedendo cinco milhões de cruzeiros pela verba ordinária do Ministério da Agricultura e 20 milhões pela verba da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.

Após os estudos finais do orçamento da União as verbas destinadas para as Plantações Ford de Belterra, tendo em vista o programa de compressão de despesas ficaram assim discriminadas:

Cr\$

Anexo 17 — Ministério da Agricultura — Verba 3 — Consig. 3 — Subconsignação 14.10.05.06—1 — Manutenção das Plantações ..... 5.000.000,00

Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia

Anexo 15 .

1 Produção Agrícola — 10 Diversos — 3 — para completar despesas de manutenção das Plantações Fordlândia e Belterra ..	10.000.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>15.000.000,00</b>

#### RENDAS DAS PLANTACÕES

Contam as Plantações Ford com diversas fontes de produção, cujo resultado é aplicado na complementação do custeio e no desenvolvimento das atividades gerais da organização.

##### Em Belterra :

600 toneladas de latex concentrado a 55% T. S., ao preço básico de Cr\$ 55,00 por quilo (estimativa) .....	33.000.000,00
Borbulhas de seringueiras a serem fornecidas aos órgãos de fomento para formação de seringais .....	500.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>1.500.000,00</b>

##### Em Fordlândia :

Venda de 150 vacas e novilhos "Nelore", fundo de lote, para formação de dois novos planteis e de 3 touros de ótima característica racial .....	1.500.000,00
Venda em leilão de dois garrotes ou touros de alta categoria, em cada uma das principais exposições de pecuária patrocinada pelo D.N.P.A., e venda, em leilão dos garrotes e touros disponíveis, em Belém .....	1.500.000,00

##### Em Alenquer :

Produção de 90 toneladas de sementes de juta destinadas à Valorização Econômica da Amazônia, ao preço básico de ..... Cr\$ 40,00 por quilo, ensacado, F.O.B. Alenquer .....	3.600.000,00
---	--------------

#### Em Santarém :

Renda da prensa de juta .....	300.000,00
-------------------------------	------------

#### Daniel de Carvalho :

Venda, para os criadores em Marajó, do primeiro lote de búfalos indianos, pretos, constituído de 20 garrotes, ao preço de Cr\$ 5.000,00 por cabeça .....	100.000,00
--	------------

#### Resumo da renda brutal total

Belterra .....	33.500.000,00
Fordlândia .....	3.000.000,00
Alenquer .....	3.600.000,00
Santarém .....	300.000,00
Daniel de Carvalho .....	100.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>40.500.000,00</b>

#### RECURSOS DISPONÍVEIS

Verbas orçamentárias .....	15.000.000,00
Renda bruta .....	40.000.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>55.500.000,00</b>

#### PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

##### I — Pessoal :

Deverá ser reservada para pagamento de pessoal uma quota mínima de 35% das disponibilidades, tendo-se em vista que a renda do seringal será proporcional ao número de seringueiros. Deverá, desse modo, ser prevista a despesa com pessoal dentro do limite aproximado de ..

20.000.000,00

##### II — Material :

Material de tôda e qualquer categoria. Importação de um plantel de búfalos leiteiros da raça "Murrah", a ser realizada em cooperação com a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia .....

20.000.000,00

##### III — Obras :

- a) Construção de uma cachoeira para organização do serviço de controle leiteiro em Fordlândia .....
- b) Construção de um galpão para ampliação do trabalho de concentração de latex em Belterra .....

1.000.000,00

500.000,00

##### IV — Veículos :

Compra e importação de caminhões, carros tanques e outros veículos ..

5.000.000,00

##### V — Desapropriações :

Desapropriações a serem levadas a efeito em benefício do trabalho de formação de pastagens e para controle das enchentes, em cooperação com órgãos regionais .....

2.000.000,00

##### VI — Eventuais e Acôrdos :

Para suprimento de deficiências anteriores e para assinatura de acôrdos com os órgãos regionais, mediante aprovação de projetos pelo Sr. Ministro da Agricultura .....

7.000.000,00

<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 55.500.000,00</b>
--------------------	---------------------------

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 53 — DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Manoel dos Santos Araújo para exercer as funções de Presidente do Conselho Escolar de Igarapé-Miri, vago com a exoneração, a pedido, de João Moisés Bittencourt.

Registre-se, dé-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado

PORTARIA N. 54 — DE 25 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 152, de 21-1-1955, do dr. Reginaldo Fernandes de Oliveira, diretor do Serviço Nacional de Tuberculose,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Serviço Nacional de Tuberculose, sem ônus para o Estado, Clarisse de Miranda Sério, ocupante do cargo de "Enfermeira Visitadora", classe B, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § único do art. 432, da Lei n. 761, de 8-3-54, Raimundo Nonato da Trindade Filho, para exercer vitaliciamente o cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Fazenda, da Comarca da Capital, vago com o falecimento de Francisco Romano Pereira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 741, de 8-3-54, a bacharel Marina Ferreira Macedo, para exercer o cargo de Prefeito do interior, lotada no Térmo Único da Comarca de Igarapé-Açu, vago com a remoção de Jônatas Celestino Teixeira para o Térmo de Tucuruí, 2º da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arístides Porpino dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Subdiretor, padrão H, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leandro Plácido Ferreira, Escrivão de Polícia do interior, padrão A, lotado no Mosqueiro, 90 dias de licença a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Claudionor Ferreira Ribeiro da função de comissário de Polícia em Santa Cruz, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Augusto de Melo Torres da função gratificada de delegado de Polícia, classe A, no município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Joaquim dos Santos de Oliveira Reis da função de comissário de Polícia em Goiabal, município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ioléa Dirce Pires Nunes, Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita, 90 dias de licença a contar de 16 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arístides Porpino dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Subdiretor, padrão H, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amicilia de Jesus da Costa Xavier, Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, seis (6) meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar

de 1 de fevereiro a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

SECRETA RIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Anísio Alves Monteiro, diarista do Departamento Estadual de Águas, 180 dias de licença em prorrogação, a contar de 9 de fevereiro a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraneide Pereira Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Aníbal da Silva Marques Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo de Góisvalves e Silva, Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, a contar de 10 de fevereiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Aníbal da Silva Marques Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe A, do Quadro Único, lotada no Posto de Higiene do Jurunas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Aníbal da Silva Marques Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Armando Nelson de Sousa Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Aníbal da Silva Marques Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Coelho Mouzinho, Auxiliar de Escritório, classe B, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença a contar de 7 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

6 — Sábado, 26

## DIARIO OFICIAL

Março — 1955

DECRETO DE 22 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cidéa Cunha Doréa, Enfermeira Visitadora, classe B, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença a contar de 16 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde PúblicaDECRETO DE 22 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Freire de Moraes, Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 180 dias de licença, a contar de 10 de fevereiro a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde PúblicaDECRETO DE 22 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Valente, Atendente contratada da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença a contar de 24 de fevereiro a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde PúblicaSECRETARIA DE ESTADO  
DE PRODUÇÃO  
DECRETO DE 22 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benevenuta

Hall Pimentel Engelke, Dactilógrafo, padrão C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de ProduçãoDECRETO DE 22 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leodomiro dos Santos, extranumerário diarista, equiparado da Secretaria de Produção, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de ProduçãoDECRETO DE 22 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lima da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Produção, 30 dias de licença a contar de 17 de fevereiro a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Pinheiro  
Secretário de Estado de ProduçãoDECRETO DE 22 DE MARÇO  
DE 1955

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Alves da Silva, do cargo de Capataz-Auxiliar, padrão B, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Pinheiro  
Secretário de Estado de ProduçãoSECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASGABINETE DO  
SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado, de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 24/3/55

Ofício n. 15, da Procuradoria Fiscal — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Ofício n. 59, do Instituto Lauro Sodré — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício n. 23, do Asilo D. Macedo Costa — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício n. 11, da Inspetoria da Guarda Civil (balancete) — Ao D. C., para remeter ao Tribunal de Contas.

Ofício n. 70, do Instituto Lauro Sodré — Ao D. C., para mandar regularizar a situação dos empenhos.

Ofício n. 54, do Instituto Lauro Sodré — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 61, do Departamento Estadual de Segurança Pública (aluguéis de casa) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará — Ao D. D., para as provisões do desconto de contribuição mensal em favor do M. F. P.

Ofício n. 101, do Departamento de Receita — Ao D. R., para mandar juntar o processo 9532/53 referido na formação retro.

Ofício n. 67, do Departamento Estadual de Segurança Pública, requisitando fardas — Oficie-se ao Sr. Diretor do Instituto Lauro Sodré para informar o quantitativo a ser despendido com as 200 fardas para o pessoal do D. E. T.

Conta de fornecedores C. M. Rocha & Irmão, Martins, Representações e Comércio S/A — À S. S. P., para o competente "visor" no empenho.

Conta de fornecedores : Fábrica Santa Maria, óleos e Sabão, Ltda., Manoel P. da Silva, Manoel José de Carvalho, Importadora de Ferragens S/A — Ao Departamento de Despesa, para processar o pagamento em termos.

Petição de Maximino Campos Filho — Em face do jurídico e fundamental parecer do Dr. diretor do D. R., nada ha que deferir.

Petição de Judith Bezouzo Curi — À Procuradora Fiscal.

Petição de David Martins da Silva, requerendo pagamento

Ao D. C., para preparar o expediente de abertura de crédito

na forma regular.

Arquive-se.

Ofício n. 1, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Consoante a informação supra do D. D. e ex-funcionário contratado prestou serviço na S. O. O. T. V. no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954. Não tendo o seu tempo de serviço excedido de um ano, e pedido de férias não tem amparo legal, pelo que e de ser indeferido. Suba a decisão final do Exmo. Sr. General Governor.

N. 1649, de Costa & Varnato e 1650, de Adriano de Bragança e Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 1651, de H. Carvalho; 1648, de Constantino Ferreira Pinto; 1653, de Francisco de Paula Ferreira e 1652, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1655, de Ernesto Faria & Irmãos Ltda e 1666, de Hernany Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1654, da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Embargue-se.

N. 1667, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1671, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 1672, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 1669, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Otávio França, para assistir e informar.

N. 1670, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1636, do Dr. Teivelino Guapindaiá — Verificado, embague-se.

N. 1609, de A. Miranda Corrêa & Cia. — Certifique-se.

N. 1639, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1637, de Fortunato Fassys — Procresse a estatística pelo total da fatura, excluídas as amostras.

N. 1632, de Ilayde Sádalia; 1628, de Alucilde Vasconcelos; 1629, do Automóvel Clube do Brasil; 1630, de Anselmo T. de Andrade e 1631, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1632, de José Maria de Melo Negrao — As 1.ª e 2.ª Secção para as devidas anotações.

N. 1634, da Usina Central São Paulo Ltda. — Diga a Secção de Fiscalização.

N. 1657, de Antonio N. Ferreira & Cia. Ltda. e 1656, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Ao Serviço de Mecanização, para os devidos fins.

N. 1639, de Alberto R. Tomaz; 1631, de Marques Costa & Cia.; 1631, de Armando S. Cordeiro; 1662, de M. G. da Silva & Cia.; 1663, de J. B. da Costa e 1604, de O. C. Ferreira — À Secção de Fiscalização.

N. 1655, de Raimeiro Souza — Verificado, embarque-se.

N. 1675, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Sim mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Ofícios :

Ns. 22, do Comando Geral; 58,

59 e 57, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 23 de março de 1955 .. .	667.382,70
---------------------------------------	------------

Renda do dia 24/3/1955 .. .	542.103,90
-----------------------------	------------

Suprimentos, recolhimentos e descontos	1.457.418,30
--	--------------

	1.999.522,20
--	--------------

SOMA .. .	2.666.904,90
-----------	--------------

PAGAMENTOS efetuados no dia 24	
--------------------------------	--

de março de 1955 .. .	939.335,00
-----------------------	------------

SALDO para o dia 25/3/1955 .. .	1.707.569,90
---------------------------------	--------------

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .. .	1.158.517,00
Em documentos .. .	150.006,10
Depósitos Especiais .. .	399.046,80
<b>TOTAL .. .</b>	<b>1.707.569,90</b>

Belém (Pará), 24 de março de 1955.

N.º 1. N.º 2. N.º 3. N.º 4. N.º 5. N.º 6. N.º 7. N.º 8. N.º 9. N.º 10. N.º 11. N.º 12. N.º 13. N.º 14. N.º 15. N.º 16. N.º 17. N.º 18. N.º 19. N.º 20. N.º 21. N.º 22. N.º 23. N.º 24. N.º 25. N.º 26. N.º 27. N.º 28. N.º 29. N.º 30. N.º 31. N.º 32. N.º 33. N.º 34. N.º 35. N.º 36. N.º 37. N.º 38. N.º 39. N.º 40. N.º 41. N.º 42. N.º 43. N.º 44. N.º 45. N.º 46. N.º 47. N.º 48. N.º 49. N.º 50. N.º 51. N.º 52. N.º 53. N.º 54. N.º 55. N.º 56. N.º 57. N.º 58. N.º 59. N.º 60. N.º 61. N.º 62. N.º 63. N.º 64. N.º 65. N.º 66. N.º 67. N.º 68. N.º 69. N.º 70. N.º 71. N.º 72. N.º 73. N.º 74. N.º 75. N.º 76. N.º 77. N.º 78. N.º 79. N.º 80. N.º 81. N.º 82. N.º 83. N.º 84. N.º 85. N.º 86. N.º 87. N.º 88. N.º 89. N.º 90. N.º 91. N.º 92. N.º 93. N.º 94. N.º 95. N.º 96. N.º 97. N.º 98. N.º 99. N.º 100. N.º 101. N.º 102. N.º 103. N.º 104. N.º 105. N.º 106. N.º 107. N.º 108. N.º 109. N.º 110. N.º 111. N.º 112. N.º 113. N.º 114. N.º 115. N.º 116. N.º 117. N.º 118. N.º 119. N.º 120. N.º 121. N.º 122. N.º 123. N.º 124. N.º 125. N.º 126. N.º 127. N.º 128. N.º 129. N.º 130. N.º 131. N.º 132. N.º 133. N.º 134. N.º 135. N.º 136. N.º 137. N.º 138. N.º 139. N.º 140. N.º 141. N.º 142. N.º 143. N.º 144. N.º 145. N.º 146. N.º 147. N.º 148. N.º 149. N.º 150. N.º 151. N.º 152. N.º 153. N.º 154. N.º 155. N.º 156. N.º 157. N.º 158. N.º 159. N.º 160. N.º 161. N.º 162. N.º 163. N.

Sábado, 26

DIARIO OFICIAL

Marco — 1955 — 7

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TER-  
RAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Eulálio Chaves Martins, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca, Capanema, 40º Térmo, 40º Município de Salinópolis e 111º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Choacaré, limitando-se pela frente à margem direita do rio Choacaré, a começar do ponto fronteiro no lugar Abacate subindo o dito rio, até completar 250 metros de frente; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de dezembro de 1954. — Of. adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.661 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Joaquim Pedro Silva Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca — Capim, 34º Térmo, 34º Município de Capim e 98º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, à margem esquerda do igarapé Jurujá, a começar das terras requeridas por Antônio Guedes, baixando o referido igarapé; pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras requeridas por Antônio Guedes e pelos fundos, com terras demarcadas de Idalina Lucena de Souza e Antônio de Melo; medindo 3.750 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, a área requerida, constitui de uma sobra de terras.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.660 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Raimundo dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca — Vizeu; 59º Térmo; 59º Município — Vizeu e 157º Distrito — Fernandes Belo, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado; pelos fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado direito, ainda com terras devolutas do Estado, medindo 880 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.662 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Raimundo Guimarães Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Soure; 56º Térmo; 56º Município — Soure e 144º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca — Guamá, 48º Térmo, 48º Município de Muaná, e 128º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situada nas cabeceiras do rio Jacarequara, afluente do rio Atuá, limitando-se pela frente, às cabeceiras do rio Jacarequara; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Muaná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.663 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que José Maria Torres, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca — Castanhál: 28º Térmo; 28º Município — Inhangapó e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca — Capanema, 36º Térmo, 36º Município Ourém, 100º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas situada no mesmo lugar Ilha Grande, limitando-se pela frente com a margem esquerda geográfica do rio Guamá, a começar da foz do Igarapé Piquiá, descendo o referido rio Guamá; pelo lado de cima e pelo de baixo e fundos com terras devolutas, medindo 625 metros de frente com 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.664 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Filomeno dos Santos Salgado, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca — Belém, 14º Térmo, 14º Município de Acará e 33º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda geográfica do igarapé Acá de baixo, afluente do rio Acará: limitando-se pela frente o referido Igarapé Acá; pelo lado de cima com as terras de Marcos José Pereira; pelo lado de baixo com as terras de José Salgado ou seus sucessores e pelos fundos com terras devolutas, medindo 150 metros por 3.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.665 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.666 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.667 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sra. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Heraldo Gonçalves dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na seguinte quadra: Av. Gentil Bitencourt, Independência, Alcindo Cacela e Trav. 14 de Março de onde dista de 56,20 metros.

Frente: — 8 metros.

Lateral direita, medindo, 50mts, 12mts, 10mts.

Lateral esquerda, medindo 60 metros.

Linha de travessão, 20mts.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 10.669 — 16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00).

Secretaria de Finanças Municipal  
Abre concorrência pública  
para fornecimento de  
materiais para o Corpo Mu-  
nicipal de Bombeiros.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, pelo presente edital, fica aberta pelo prazo de oito (8) dias, abertura de concorrência pública, para fornecimentos ao Corpo Municipal de Bombeiros, das seguintes materiais:

50 capacetes de couro preto para oficial

50 capacetes de couro preto para sargento

150 capacetes de couro preto para praça

50 cintos de ginástica para oficial

150 cintos de ginástica para praça

150 macas de lona branca com punho

150 perneiras de lona kaki

1.500 metros de kaki TENEN-

TE-MI

300 metros Brim kaki IMPE-

RADOR

200 metros tricoline kaki MER-

CANTIL

500 metros brim branco lona S. A.

500 metros algodãozinho AZEM

— II de 0,80

2.000 metros brim mescla azul tipo ARMADA

10 grossas de botão de jarina preto

100 metros de lona para enchi-

mento

50 gravatas de tropical verde

5 grossas de botão de jarina branco.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças Municipal, em cartas fechadas com a oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja no dia dois (2) de abril vindouro, às dez horas da manhã.

Os concorrentes deverão estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Finanças Municipal, 25 de março de 1955. — (a) Dr. Hamilton Farias Moreira, Secretário de Finanças.

(G-25, 26, 27, 29, 30, 31|3|55 e

Secretaria de Obras, Terras e 1 e 2|4|55).

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

**Término de contrato particular de locação do prédio número três à Praça Barão do Rio Branco, nesta cidade, que fazem entre si como locador o senhor José dos Santos Ferraz e como locatário o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Quinze de Agosto, número noventa e um (91), segundo andar, presentes de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Bacharel Raymundo de Sousa Moura, com poderes bastantes para assinar o presente contrato na forma dos artigos setecentos e sessenta e quatro (art. 764) e setecentos e sessenta e sete, alínea a) (art. 767, a), do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, e de outro lado, como locador, o Senhor José dos Santos Ferraz, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O locador sendo senhor e possuidor do prédio número três (3), à Praça Barão do Rio Branco (antigo Largo da Trindade), nesta cidade, dá em locação ao locatário o mencionado imóvel, o qual, como é do conhecimento do locatário se compõe de três (3) andares, havendo no primeiro (térreo) corredor, cinco salas, saleta, copa, cozinha, garagem, áreas de serviço e sala de banho; no segundo (2º) andar, dois salões, uma sala, saleta, hall, um quarto, uma copa; no terceiro (3º) andar seis (6) salas, corredor, um terraço, copa e sala de banho, sendo o prédio dotado de instalações de água, luz e sanitários com escada de madeira interna ligando entre si os andares e a escada de pedra para acesso ao se-

gundo (2º) andar, externamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O locatário obriga-se a pagar ao locador mensalmente até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, pelos cofres públicos, o aluguel mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), correndo a despesa até onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) mensais, à conta da verba três (3) — Serviços e encargos — Consignação onze (11) — Diversos, Subconsignação 01 — Aluguel ou arrendamento de imóveis. 05 — Justiça do Trabalho — 02 Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — 08 — 8a. Região — 01 — Tribunal Regional de Belém, do anexo 27 — Poder Judiciário, do Orçamento vigente para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lei número dois mil trezentos e sessenta e oito (2.368), de nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), destinada aos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, Bacharel Raymundo de Sousa Moura, com poderes bastantes para assinar o presente contrato na forma dos artigos setecentos e sessenta e quatro (art. 764) e setecentos e sessenta e sete, alínea a) (art. 767, a), do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, e de outro lado, como locador, o Senhor José dos Santos Ferraz, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O locador sendo senhor e possuidor do prédio número três (3), à Praça Barão do Rio Branco (antigo Largo da Trindade), nesta cidade, dá em locação ao locatário o mencionado imóvel, o qual, como é do conhecimento do locatário se compõe de três (3) andares, havendo no primeiro (térreo) corredor, cinco salas, saleta, copa, cozinha, garagem, áreas de serviço e sala de banho; no segundo (2º) andar, dois salões, uma sala, saleta, hall, um quarto, uma copa; no terceiro (3º) andar seis (6) salas, corredor, um terraço, copa e sala de banho, sendo o prédio dotado de instalações de água, luz e sanitários com escada de madeira interna ligando entre si os andares e a escada de pedra para acesso ao se-

já foi solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA** — O prazo de locação é de quatro (4) anos, a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se esse mesmo Tribunal negar o registro.

**CLÁUSULA QUINTA** — No caso de desapropriação ou de incêndio total, rescinde-se este contrato, para todos os efeitos, sem quaisquer responsabilidades de parte a parte, ressalvado o disposto no artigo mil duzentos e oito (1.208), do Código Civil, se todas as obrigações contratuais estiverem cumpridas até a data do evento. Se fôr parcial o incêndio que atinja e prejudique o uso regular do prédio locado, poderá o locatário dentro de trinta (30) dias do sinistro, optar pela rescisão e mudar-se, em caso contrário será este contrato mantido em todos os seus termos até terminação.

**CLÁUSULA SEXTA** — O locatário obriga-se a devolver o prédio ora locado e suas chaves, independente de qualquer intercalação ou aviso uma vez findo o prazo do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O locatário obriga-se pela conservação do prédio em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo-se os assolhos encerados a fim de restituí-lo, quando finda a locação, nas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA** — O locatário não poderá sublocar no todo ou em parte o edifício ora locado, destinando-o exclusivamente para o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, que o utilizarão de forma a não prejudicar a higiene, a estética e a segurança do prédio.

**CLÁUSULA NONA** — correrão por conta do locatário as despesas com o depósito e consumo de luz, de água e de telefone, que o mesmo pagará diretamente às entidades fornecedoras, não cabendo ao locador qualquer responsabilidade pelo atraso nas respectivas ligações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O locatário obriga-se a fazer, no

início de cada exercício, e uma vez distribuído o crédito, o empenho global das verbas em favor do locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Os contratantes elegem o processo executivo para eventual cobrança judicial de todas as obrigações pecuniárias oriundas deste contrato, e elegem, outrossim, o foro desta Capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundar neste instrumento. Por terem assim contratado, mandaram lavrar o presente que, depois de lerem e acharem conforme, assinam juntamente com duas (2) testemunhas e eu, Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que o escrevi no livro competente artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União).

Isento de selo o presente contrato de acordo com o artigo quinze (15), parágrafo quinto (§ 5º) da Constituição Federal. O proprietário do prédio locado, senhor José dos Santos Ferraz, português, casado, domiciliado e residente nesta cidade, foi presente neste ato por sua mulher dona Otacília Neno Ferraz, que exibiu instrumento de procuração, com poderes amplos e expressos, passada no tabelião Condurú, livro número trinta e três (33), folhas duzentos e onze (211), desta Capital.

(aa) Raimundo de Sousa Moura — p. p. Otacília Neno Ferraz — Testemunha, Fernando Alves Braga — Testemunha, Joaquim Nunes Alves — Raimundo Jorge Chaves.  
(Ext. — 26/3/55)

#### IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZONIA S/A

Comunicamos que ficam à disposição dos Srs. Acionistas desta Sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de março de 1955 — (a) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor.

(Ext. 25, 26 e 27/3/55)

**AUTO VOLANTE S/A**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Auto Volante S/A, realizada a 14 de março de 1955.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede social à Praça da República n. 3, altos, às dezessete horas, nesta Capital, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas de AUTO VOLANTE S/A, representando 5.952 ações, conforme se verifica pelo livro de presenças, convocada que foi para deliberarem sobre os motivos declarados em suas publicações do DIARIO OFICIAL de 8, 10 e 12 de março dêste ano de 1955, redigidas nos seguintes termos: "AUTO VOLANTE S/A. São convidados os Senhores acionistas a se reunirem a 14 de março corrente, às dezessete horas, na sede social, à Praça da República n. 3, primeiro andar, em Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria. b) Conta de Lucros e Pêrdas e Balanço Geral. c) Parecer do Conselho Fiscal. d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. e) Vencimentos do Diretor-superintendente e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Belém, 7 de março de 1955. (a) Augusto Fernandes de Araújo, diretor-superintendente.

Nos termos do artigo trinta (30) dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência, por aclamação dos acionistas presentes, o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que, para secretário, convocou o acionista Lauro Alves Ramos. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, informando que a Assembléia fôrava convocada para discutirem sobre os assuntos declarados nas publicações, e assim, pediu ao senhor secretário que procedesse à leitura dos editais, os quais foram publicados no DIARIO OFICIAL de 8, 10 e 12 do mês de março corrente, o que foi feito e cujo teor é o já acima mencionado.

Finda a leitura, o senhor Presidente, esclareceu ainda que, nas edições do DIARIO OFICIAL de 2, 3 e 4 de março

corrente, com a antecedência legal, havia sido publicado o aviso de terem sido colocados à disposição dos Senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 1940, que é do seguinte teor: "AUTO VOLANTE S/A. Comunicamos aos senhores acionistas estarem à sua disposição, dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à Praça da República ns. 3/7 todos os documentos relacionados com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 28 de setembro de 1940. Belém, 28 de fevereiro de 1955. (a) Augusto Fernandes de Araújo, diretor-superintendente"; pelo que a Assembléia, regularmente convocada, podia passar a deliberar sobre a matéria da ordem do dia.

A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Pêrdas e Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1954 findo, documentos estes publicados no DIARIO OFICIAL de 18 de fevereiro de 1955.

Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu estes documentos à discussão, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram eles postos em votação e aprovados por unanimidade, tendo então, o Senhor Presidente, em face dêsses resultados, declarado aprovadas as contas e atos praticados no decorrer do exercício de 1954.

A seguir, teve lugar a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Apurados os votos, verificou-se a reeleição dos Srs. Arsénio Maximiano da Costa e Carlos Rodrigues Comesana, dos atuais membros efetivos e mais o sr. João Lourenço Marinho, todos residentes nesta cidade e os srs. Lauro Alves Ramos, Manoel de Oliveira Leite Júnior e Firmino Ferreira de Mattos, também residentes e domiciliados nessa Capital, foram eleitos supletes do referido Conselho Fiscal.

O Senhor Presidente soli-

citou à Assembléia que estipulasse a remuneração do Sr. Diretor-superintendente bem como dos membros do Conselho Fiscal e por proposta do acionista foram as ditas remunerações mantidas em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais para o sr. Diretor-superintendente e cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo unânimes todas as deliberações desta assembléia.

E, como todos os assuntos em pauta tivessem sido apreciados e discutidos por esta Assembléia, chegando-se assim ao seu final, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura dessa ata, que, achada conforme, foi aprovada integralmente e que vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 14 de março de 1955. — (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Lauro Alves Ramos — Augusto Fernandes de Araújo — Maria da Graça Maroja Marinho — Osmarina Monteiro de Araújo — Laurival Leão Corrêa Pinto — Victor Manoel Peiaez — Antônio Maria da Silva Fidalgo — Armando da Cunha e Silva — João Lourenço Marinho.

(Ext. — 26/3/55)

### SANTA MONICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A

#### Assembléia Geral Ordinária — Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de abril p. futuro, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio, 17, às 16 horas, a fim de proceder à apreciação das contas, atos da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1954, eleição dos novos dirigentes e do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1955.  
— (aa) Carlos Alberto Xavier Teixeira, diretor-presidente, em exercício — Gentil Pinheiro de Vasconcelos, diretor.

(Ext. 26, 27 e 29/3/55)

### RESUMO DOS ESTATUTOS DO FORD ESPORTE CLUBE APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 25 DE NOVEMBRO DE 1952.

Denominação — Ford Esporte Clube.  
Fundo social — É constituído de jóias, pensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) Praticar, desenvolver e incentivar os esportes amadoristas em geral, principalmente o futebol, promovendo e tomando parte em torneios (amistosos e festivais), bem como campeonatos, sempre que julgar oportuno e estiver ao alcance de seus recursos. b) Proporcionar outras diversões que tenham como finalidade o desenvolvimento, moral, físico e social de cada um de seus associados.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 15 de novembro de 1952.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria

— Um ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Diretoria — Presidente, Ezequiel da Silva Fontes, brasileiro, casado, proprietário, residente à Trav. Campos Sales, 337.

Vice-presidente — Raimundo Cabral Pinheiro, brasileiro, solteiro, mecânico.

1.º Secretário — Oscar da Silva Monteiro, casado, brasileiro, mecânico.

2.º Secretário — Humberto Braga Rodrigues, casado, brasileiro, almoxarife.

Tesoureiro — Geraldo Carvalho Gomes, brasileiro, solteiro, contabilista.

Belém, 17 de dezembro de 1954.  
— (a) Ezequiel da Silva Fontes.

(T. 10.833 - 26/3/55 - Cr\$ 200,00)

## AFRICANA, TECIDOS S.A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A diretoria da AFRICANA, TECIDOS S.A., vem, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como de seus estatutos, apresentar o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos no exercício de 1954, correspondente ao quinto ano de funcionamento desta Empresa, como sociedade anônima.

Pelo Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 4.626.780,14, já deduzido o Fundo de Reserva Legal de 5%, a quantia de Cr\$ 635.000,00 referente a gratificações concedidas à Sub-Diretoria e principais auxiliares como reconhecimento aos bons serviços prestados e Cr\$ 1.500.000,00 levados a Fundo de Reserva para Créditos Duvidosos, para o que esta Diretoria pede a aprovação da digna Assembléia Geral.

Assim, fica a supra citada quantia de Cr\$ 4.626.780,14 à disposição da Assembléia Geral, que se servirá deliberar sobre a sua aplicação.

Propõe esta Diretoria, seja distribuído um dividendo de 16% e fixada a sua gratificação em Cr\$ 1.050.000,00 e o restante levado ao Fundo para Garantia de Dividendos.

Finalizando este pequeno relatório, esta Diretoria agradece aos dignos membros do Conselho Fiscal pela sua eficiente colaboração no cumprimento exato de suas atribuições legais e estatutárias.

Está, pois, apresentado aos Srs. acionistas o relatório da real situação da AFRICANA, TECIDOS S.A., resultante do exercício de 1954, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimentos na sede social, onde os livros e demais documentos da escrita se encontram à disposição dos interessados.

Pará, 5 de março de 1955.

Pedro de Castro Alvares, diretor-presidente  
 Henrique José Ribeiro, diretor  
 Mário Antunes da Silva, diretor  
 Antônio José da Silva Coelho, diretor

## BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

ATIVO	PASSIVO
<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa ..... 852.781,40	
Bancos, C Depósitos à ordem 26.908,20	879.689,60
<b>REALIZÁVEI</b>	
Mercadorias — Matriz e Filiais ..... 21.096.457,70	
Devedores em C Corrente 16.346.402,85	
Ações e Apólices ..... 80.528,00	
Empréstimo Compulsório .. 453.017,20	
Promissórias a Receber .... 98.249,00	
Valores a Reaver ..... 2.389,00	
Depósitos ..... 58.465,90	
Depósitos para Recursos .. 10.000,00	
Outras Contas ..... 315,50	38.145.825,15
<b>IMOBILIZADO</b>	
Imóveis ..... 1.021.094,10	
Auto Veículos ..... 238.500,00	
Móveis e Utensílios ..... 358.231,30	1.617.825,40
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Bancos, C Cobrança Caucionada ..... 8.384.661,00	
Títulos assinados ..... 3.750.000,00	
Títulos p garantia de débitos em C Corrente ..... 16.834.944,05	
Ações Caucionadas ..... 400.000,00	
Valores Hipotecados ..... 50.315,00	29.419.920,05
	<b>Cr\$ 70.063.260,20</b>
<b>NÃO EXIGIVEL</b>	
Capital ..... 15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .. 996.549,78	
Fundo de Reserva p Liquidações ..... 218.789,70	
Fundo para garantia de dividendos ..... 2.210.051,62	
Reserva para Créditos Duvidosos ..... 1.500.000,00	
Lucros e Perdas ..... 4.626.780,14	24.552.171,24
<b>EXIGIVEL</b>	
Bancos, C de Empréstimos 7.125.882,90	
Credores em C Corrente .. 3.006.949,91	
Promissórias a Pagar .... 3.607.000,00	
Contribuições p os Institutos de Aposentadorias e Pensões ..... 7.768,00	
Obrigações a Liquidar ..... 1.245.988,90	
Impostos a Pagar ..... 450.000,00	
Dividendos não Reclamados 37.700,00	
Saque a Pagar ..... 58.465,90	
Títulos Descontados ..... 551.413,30	16.091.168,91
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Títulos Caucionados ..... 8.384.661,00	
Títulos de N Responsabilidade ..... 3.750.000,00	
Correntistas, C de Títulos 16.834.944,05	
Caução da Diretoria ..... 400.000,00	
Credores por Hipoteca .... 50.315,00	29.419.920,05
	<b>Cr\$ 70.063.260,20</b>

Pedro de Castro Alvares, diretor-presidente  
 Henrique José Ribeiro, diretor  
 Mário Antunes da Silva, diretor

Antônio José da Silva Coelho, diretor  
 Mário Platilha,  
 Contador — Reg. D.E.C. 31046 — C.R.C. 015

## AFRICANA, TECIDOS S.A.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

DÉBITO	CRÉDITO
Despesas Gerais, Impostos, Juros e Descontos 5.697.621,80	Lucro verificado nas contas de Mercadorias
Fundo de Reserva Legal ..... 322.462,11	Gerais, Filiais e Secções ..... 11.491.161,90
Reserva para Créditos Duvidosos ..... 1.500.000,00	Renda de Imóveis ..... 27.000,00
Prejuízo em diversas contas ..... 10.070,00	Renda de Comissões ..... 43.143,60
Saldo a aplicar de acordo com a deliberação da Assembléia Geral ..... 4.626.780,14	Retorno do saldo da Conta Reserva para Créditos Duvidosos não utilizado em 1954 ..... 561.230,10
	Lucro na venda de Imóveis e Veículos ..... 26.500,00
	Recebimento de títulos já levados a esta conta em exercícios anteriores ..... 5.902,45
	Dividendos da Cia. Siderurgica Nacional ..... 1.996,00
Cr\$ 12.156.934,05	Cr\$ 12.156.934,05

Pedro de Castro Alvares, diretor-presidente  
 Henrique José Ribeiro, diretor  
 Mário Antunes da Silva, diretor

Antônio José da Silva Coelho, diretor  
 Mário Platilha,  
 Contador — Reg. D.E.C. 31046 — C.R.C. 015

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL RELIZADA  
EM 5 DE MARÇO DE 1955

De conformidade com o que determina o artigo 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, reuniu na data acima o Conselho Fiscal, deliberando emitir o seguinte parecer:

Srs. Acionistas:

Desobrigou-se este Conselho Fiscal, durante o ano de 1954, das exigências legais, examinando dentro dos prazos da lei, todas as contas e atos da Diretoria, assim como o Caixa Social, tudo encontrando sempre em perfeita ordem.

Nesta data, foi devidamente examinado o relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e também conferido o Caixa.

A exatidão em tudo verificada, mereceu a nossa plena aprovação, inclusive a proposta da fixação do dividendo em 16%, as gratificações aos diretores e auxiliares, nas quantias mencionadas no relatório e a provisão efetuada para Créditos Duvidosos.

Este Conselho Fiscal é de parecer que a digna Assembléia Geral deve aprovar todos os atos e propostas da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo, por mim, Antônio Cabral Caetano, lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 5 de março de 1955.

Antônio Cabral Caetano  
 Eduardo Salazar da Silva  
 Firmino Ferreira Matos

(Ext. 26|3|55)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal e suas dependências.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de abril de 1955, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição Administrativa Permanente, para fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Re-

partição e suas dependências durante o exercício de 1954 as seguintes condições:

## PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Secção do Impôsto sobre Renda, de estar quite com o referido Impôsto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;
- d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
- e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

## SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem demendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devinamente selada com Cr\$ 3,00 por fôlha e mais com sêlo de educação e saúde, tôdas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas..

## TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

## QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — § 1º do art. 51 da G. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos arts. citados de conformidade com o § 2º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

## QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

## SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

## SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas de livros, talão, impressos, etc.).

## OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

## NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 29 de março de 1955, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

## DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do material, devidamente visado pelo Chefe da Secção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que à I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

## DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores tôdas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatacias, etc., a Inspetoria Regional (sede) não influindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatacias, etc..

## DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

## DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 15 grupos assim discriminados:

## CONSIGNAÇÃO 1 — MATERIAL PERMANENTE

	Cr\$
04 — Máquinas, etc. ....	60.000,00
05 — Ferramentas, etc. ....	35.000,00
06 — Material elétrico, etc. ....	12.000,00
22 — Viaturas de pequeno porte ...	8.000,00

## CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO

02 — Artigos de expediente .....	16.000,00
03 — Material de limpeza .....	7.500,00
04 — Combustíveis, etc. ....	100.000,00
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas .....	20.000,00
06 — Arreamento, etc. ....	15.000,00
07 — Forragens, etc. ....	280.000,00
10 — Matérias primas, etc. ....	90.000,00
11 — Produtos químicos, etc. ....	30.000,00
13 — Vestuários, etc. ....	5.000,00
14 — Artigos de limpeza, etc. ....	12.000,00
15 — Material para acondicionamento, etc. ....	15.000,00

## DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Imposto Sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspecção Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1955.

(sa.) Ramiro Coutinho, Presidente da Comissão.

Sábado, 26

## DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 13

## FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se a 30 de março de 1955

## SRS. ACIONISTAS:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, vimos submeter ao vosso esclarecido exame as contas da nossa administração, correspondentes ao exercício próximo findo, sobre as quais o digno Conselho Fiscal se pronuncia em Parecer que vai transcrita em seguida ao Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

A receita foi de Cr\$ 14.168.050,50 e a despesa de ..... Cr\$ 9.161.635,20, resultando um lucro líquido de ..... Cr\$ 5.006.415,30.

Desta importância destinamos, depois de ouvido o Conselho Fiscal, Cr\$ 600.000,00 como gratificação aos nossos empregados; Cr\$ 1.009.012,00 para fundos de Reserva; Cr\$ 697.403,30 para Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes e Cr\$ 2.700.000,00 para dividendo, 15% sobre o Capital.

Considerando assim um resultado compensador, é com satisfação que felicitamos os senhores acionistas pelos êxitos obtidos.

Ao terminar, deixamos aqui consignados nossos agradecimentos aos senhores membros do Conselho Fiscal pela sua colaboração, aos nossos empregados da Matriz, Filiais e Secções pela sua dedicação e esforço ao trabalho. Aos nossos prezados acionistas agradecemos a confiança com que sempre nos distinguiram. Para qualquer esclarecimento encontramo-nos à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social, onde poderão ser examinados os livros e documentos.

## DIRETORES:

Aled Parry  
Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes  
Pedro José de Mendonça Gomes.

## BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954, DEMONSTRANDO O "ATIVO" E "PASSIVO" PELOS SALDOS DAS CONTAS SEGUINTE:

## — ATIVO —

## DISPONÍVEL

## Caixa:

Dinheiro em cofre ..... 1.616.798,20

## REALIZAÇEL A CURTO PRAZO

## Títulos de Renda

## n/Propriedade

Ações ..... 2.819.858,20

Apólices Federais ..... 730,00

Obrigações de Guerra ..... 290.000,00 2.610.588,20

## Efeitos a Receber

Contas, Duplicatas e outros títulos .....	16.095.983,50
---	---------------

Valores Existentes  
em n/Poder

Mercadorias-estoque ..... 26.198.061,40
C/C Saldos devedores ..... 3.568.908,50
Selos ..... 32.427,70 29.799.397,60 48.505.969,30

## IMOBILIZADO

Benfeitorias ..... 103.758,90
Imóveis ..... 3.655.502,10
Móveis e Utensílios ..... 606.738,80
Viaturas ..... 182.418,20
Empréstimo Compulsório — Lei 1.474 ..... 197.678,10
Aquisição de Bens Imóveis .. 12.540,00
Compra de Ágio para Importação ..... 80.874,50 4.839.510,60

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas ..... 60.000,00	
Seguros em Vigor ..... 21.350.000,00	
Devedores por Títulos em Cobrança ..... 330.829,90	
Idem por Títulos em Caução .. 8.046.745,50	
Responsabilidades ..... 9.280.000,00 39.067.575,40	
	Cr\$ 94.029.853,50

## — PASSIVO —

## NÃO EXIGÍVEL

Capital — Realizado ..... 18.000.000,00
Fundo de Reserva legal ..... 1.565.498,40
Reservas Estatutárias ..... 1.141.516,70
Fundos de Previsão ..... 1.714.740,30 22.421.755,40

## EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes .... 697.403,30
C/C — Saldos credores ..... 9.981.308,40
Garantia de Alugueis ..... 4.200,00
Dividendos não Reclamados .. 51.480,00
Dividendos do Exercício ..... 2.700.000,00
Duplicatas a Pagar ..... 8.796.365,90
Saque e outros Títulos ..... 10.309.765,10 32.540.522,70

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria .....	60.000,00
Valores Segurados .....	21.350.000,00
Titulos em Cobrança .....	330.829,90
Titulos em Caução .....	8.046.745,50
Credores por Responsabilidade	9.280.000,00
	39.067.575,40
	Cr\$ 94.029.853,50

Belém, 31 de dezembro de 1954. — Diretores — Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

GUARDA-LIVRO: — Francisco Rio Fernandez — Registros DEC 45548 — CRC 091.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## — C R É D I T O —

Saldo do exercício de 1953 ..	3.223,40
Ações Bonificadoras .....	160.000,00
	163.223,40

Lucro verificado neste ano  
nas contas seguintes:

Comissões, Diferenças de Câmbio, Frações e Abatimentos, Renda de Títulos de nossa Propriedade e Títulos em Liquidação .....	1.576.583,80
Renda e Custeio de Imóveis e Secção de Imóveis .....	164.367,40
Mercadorias da Matriz, Filiais e Secções .....	12.263.875,90
	14.004.827,10
	Cr\$ 14.168.050,50

## — D É B I T O —

Despesas Gerais, Impostos, Ordenados e Salários, Institutos de Previdência, Juros e Descontos, Honorários do Conselho Fiscal, Gastos de Viaturas, Telegramas, Sêlos e outros gastos .....	9.089.432,50
Benfeitorias e Móveis e Utensílios — Depreciação de 10% sobre os saldos destas contas	72.202,70
Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes ....	697.403,30
Gratificação aos nossos empregados .....	600.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	220.320,80
Reservas Estatutárias .....	788.691,20
Dividendos — 15% sobre o Capital .....	2.700.000,00
	14.168.050,50

Belém, 31 de dezembro de 1954. — DIRETORES: — Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

GUARDA-LIVROS: — Francisco Rio Fernandez — Registros DEC 45548 — CRC 091.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

## Senhores Acionistas:

Considerando os dispositivos da letra "C" Art. 14, dos Estatutos de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., comparecemos hoje às 16 horas, no escritório de sua sede social, à Avenida General Magalhães ns. 155|159, a fim de darmos fiel cumprimento às nossas atribuições, onde por sua Diretoria nos foram apresentados os livros de escrituração, documentos, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1954. Procedendo um minucioso exame, consideramos tudo em perfeita ordem e exatidão. Pela Demonstração da Conta de Lucros e Perdas notamos satisfeitos os resultados obtidos, motivo pelo qual concordamos com a proposta da Diretoria para que sejam distribuídos os dividendos de 15%.

Terminados os nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para nos congratular com os Senhores Acionistas e emitirmos o nosso parecer de que devem ser aprovadas as contas da Diretoria de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., referentes ao exercício de 1954. — Belém, 18 de março de 1955. — OS CONSELHEIROS — Dr. Flávio Guy da Silva Moreira, Francis Mariano de Aguiar e Dr. Mário Miranda Lobato.

(Ext. 26|3|55)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Edital de Chamada

## Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reassumirem as suas funções neste Departamento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Província do Pará".

Arthur Sampaio Carepa engenheiro.

Manfredo Barata Almeida da Fonseca, desenhista.

Ulisses Lauro Mendes Vieira, engenheiro.

Arthur Porto de Oliveira, engenheiro.

Sebastião José da Silva, desenhista.

Edmundo Oyama Silva, Lima, aux. engenheiro.

Menahen Serruya, desenhista.

Walter Rodrigues dos Santos, of. administrativo.

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31|3)

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reassumirem as suas funções neste Departamento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Província do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesus Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária

Belém, 14 de março de 1955.

— (a) Eng. Augusto Lobato

Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31|3)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.359

## JURISPRUDÊCIA

ACÓRDÃO N. 22.327

Apelação Cível de Cametá  
Apelantes — Bráulio de Jesus Mendonça e outro.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Preliminares de constitucionalidade. Remessa ao Tribunal Pleno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca de Cametá, em que é recorrente, Bráulio de Jesus Mendonça e outro, e, apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá.

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juízes da Segunda Câmara Cível, remeter os presentes autos ao Tribunal Pleno, como consequência das invocadas constitucionalidades do art. 9º, do Decreto-lei F. n. 3.365, de 21/6/1941, em face do art. 141, § 4º, da Const. Federal, e do art. 43, inciso 17, da Lei E. n. 158, de 31/12/1948 (Lei Orgânica dos Municípios), à vista do disposto no art. 65, inc. IG, e art. 5º, inc. XV, letra g), da mencionada Constituição.

Belém, 4 de março de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente

— Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.328  
Recurso Cível ex-officio de Gurupá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — João Anísio Quaresma.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão de 1a. Instância que concedeu mandado de segurança contra ato de Presidente de Câmara Municipal que, embora reconhecendo ao imrpetrante direito líquido e certo ao cargo de Vereador, recusa-se no entanto a lhe dar posse nesse cargo, sob evasivas que revelam, à evidência, intutos de caráter político-partidário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-officio, em mandado de segurança contra o Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Anísio Quaresma.

O ora recorrido, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e art. 319 do C. P. Civil, impetrhou mandado de segurança contra o Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz, que se recusou a lhe dar posse ao cargo de vereador, como 1º suplente eleito sob a legenda do Partido Social Democrático, na vaga por morte do vereador

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Manoel da Silva Pamplona, vereador eleito sob a mesma legenda.

Processando regularmente o pedido, o Dr. Juiz a quo concedeu a segurança impetrada, recorrendo ex-officio para esta Superior Instância, onde ouvido, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 25, opinou pelo improvisoamento do recurso e consequente confirmação da decisão recorrida.

De acentuar-se desde logo, que a autoridade considera coautora não nega ao impetrante a qualidade de vereador à Câmara Municipal de Porto de Moz e consequentemente o direito ao cargo, procurando apenas justificar o seu procedimento em face de uma situação criada pela própria agremiação partidária a que pertence o impetrante.

Tal alegação constitui porém simples evasiva para coonestar um ato de política partidária, evitando que o impetrante participe dos trabalhos da Câmara de Vereadores, num momento que seria prejudicial aos interesses partidários da autoridade considerada coautora.

Da própria informação dessa autoridade, ressalta a ilegalidade do seu procedimento, senão franco e despudoroso abuso de poder e desrespeito ao direito incontestável do impetrante, pois que mesmo após a concessão do writ constitucional, ainda recalcitrhou em cumprí-lo, como se vê das certidões de fls. 19 e 20 v.

A concessão da segurança se impõe por um imperativo de justiça, como bem salientou o Dr. Juiz a quo, ao apreciar com acerto, os fundamentos do pedido.

Exposito:

Acórdam os Juízes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Sousa Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 17 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.329  
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — José da Silva Ferreira e Eneida Couto Ferreira.

Relator — Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que são apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, José da Silva Ferreira e Eneida Couto Ferreira.

Acórdam os Juízes da Segun-

da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, conhecendo da apelação "ex-officio", negar-lhe por unanimidade de votos, provimento, para confirmar, como confirmam a decisão que homologou o desquite.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Silvio Pélico, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.330  
Agravio de Chaves

Agravantes — Luzinan de Figueiredo Dias e outros.

Agravada — A Câmara Municipal de Chaves.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Com a renúncia do Prefeito, declarado inelegível, por haver exercido esse cargo no período imediatamente anterior, perde sua razão de ser o mandado de segurança, por falta de objeto, máximo quando, à data do julgamento do recurso contra o ato da respectiva Câmara, que assim o elegere, já se operara a extinção dos mandatos desta e daquele. Decisão unâime.

Vistos, etc.

Contra o ato da Câmara Municipal de Chaves que, por eleição indireta e maioria de votos, elegeu para o cargo de Prefeito daquela Município, em substituição ao Sr. Edmundo da Silva Santos Chermont que renunciou ao resto do mandato, — o cidadão Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, que havia exercido o referido cargo no período imediatamente anterior, — requereram mandado de segurança, os ora agravantes — Luzignan de Figueiredo Dias, Horácio Gemaque Sarmento, Alcindo Alexandre Abdon e Eliseu Nazaré de Brito Monteiro, o primeiro, fazendeiro, e os três últimos vereadores à Câmara Municipal de Chaves,

"para o fim de ser declarada vaga a Prefeitura Municipal de Chaves, já que nula foi a eleição do sr. Dionísio Octávio Bentes de Carvalho", devendo a Câmara Municipal de Chaves proceder à nova escolha entre pessoas constitucionalmente elegíveis. O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves denegou a segurança contestada, por não reconhecer direito líquido e certo da parte dos postulantes. Houve agravio tempestivamente interposto para esta Superior Instância.

Suscitado pelo Dr. Procurador Geral do Estado a preliminar de constitucionalidade do ato da Câmara, ex-vi do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, foi o presente feito submetido a

prévio pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, que, pelo vencendo Acórdão n. 22.271, de 19 de janeiro do corrente ano, aceitou a referida preliminar e julgou INCONSTITUCIONAL o ato impugnado, de 29/3/1954, da Câmara Municipal de Chaves; mandando que o presente feito volteasse a esta Primeira Câmara para se manifestar de meritis sobre o pedido.

Isto posto:

Atendendo a que, segundo faz prova o documento de fls. 53 — telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Chaves — o Prefeito declarado inelegível, sr. Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, renunciou aquél cargo em 31 de dezembro de 1954, antes que se extinguisse o respectivo mandato, em 31 de janeiro do corrente ano;

Atendendo a que, no momento em que este feito entra em julgamento, já se extinguiram os mandatos, não só do Prefeito que pudesse vir a ser eleito, pela Câmara, em substituição àquele, como dos próprios vereadores, inclusive os três impetrantes:

Atendendo, finalmente, a que, com a realização do pleito de 3 de outubro do ano passado, neste Estado, já foram eleitos novos Prefeitos para os Municípios e novos vereadores às respectivas Câmaras, o que torna impossível a medida a que visam os impetrantes da segurança:

Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma Julgadora, — conhecer do presente agravio, para julgá-lo, como julgam, prejudicado, por falta de objeto. — Custas ex-lege.

— P. e R.

Belém, 7 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Arnaldo Valente Lobo, relator.

Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.331

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Thomaz Soares e sua mulher, pela Justiça Gratuíta.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Contrato de enfeiteuse. — Enquanto não decretado o comissão, não pode a Prefeitura ceder a terceiro, terreno já aforado. — O contrato de enfeiteuse é perpétuo e os bens por él gravados transmitem-se por herança, não podendo ser divididos em glebas sem consentimento do senhorio. — Inteligência dos arts. 679 e 681 do Código Civil. — Apelação não provida unanimemente.

# EDITAIS

## JUDICIAIS

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Wilson do Nascimento e a senhorinha Adelaide Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-açu, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 113, filho de José Martins do Nascimento e de Dona Raimunda Eufrazia de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Turiassu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 344, filha de Luís Soares de Queiroz e de Dona Raimunda Santos de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.847 — 29|3 e 5|4|1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Soares Neves e dona Fausta Maria Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, sinaleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 440, filho de Gratuliano Neves e de Dona Silvia Soares Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 440, filha de Pedro Lopes Corrêa e de dona Vicência Socorro Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.848 — 29|3 e 5|4|1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme da Silva Rocha e dona Maria Christina dos Santos Vaz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça D. Pedro II, 40, filho de Mário da Silva Rocha e de Dona Idália de Santana Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 31, filha de João Maria Vaz e de dona Maria de Nazareth dos Santos Vaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.849 — 29|3 e 5|4|1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Xaxier Oliveira e dona Maria de Lourdes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Apodi, barbeiro, domiciliado nesta cidade e

residente à Passagem João de Deus 8, filho de Manoel Caetano de Paiva e de dona Maria Aleixandrina de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Limoeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João de Deus, 8, filha de Antônio Luiz da Silva e de dona Luiza Augusta da Silva..

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.850 — 29|3 e 5|4|1955 — Cr\$ 40,00)

### JUIZO DE DIREITO DA 8.<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DA CAPITAL

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### 1.<sup>a</sup> Pretoria

###### EDITAL

O Dr. Ernani M. Garcia, 1.<sup>a</sup> Promotor Público, foi denunciado Raimundo Gonçalves Brito, paraense, solteiro, de trinta e seis anos de idade e residente à Estrada Nova, 1.144, favela, como inciso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de março de 1955.

Eu, Josedina Costa, Escrivã, o escrevi.

O Promotor: — Ernani M. Garcia.

(G. — 17 e 28|3|55)

### JUSTICA DO ESTADO DO PARA JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara:

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acatuar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 21 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros ....

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 166.<sup>a</sup> sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Borges Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mario Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldino Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: n. 23|55, de 10-3-55, do Sr. Alberto da Costa, prefeito interino de São Sebastião da Bóa Vista, acusando e agradecendo a remessa de um exemplar da lei n. 603, de 20-5-53, e comunicando que o titular daquela Prefeitura veio a Belém; ofício n. 43|T|C, de 7-3-55, do Sr. Adolpho Hermes

escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publicou-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.<sup>o</sup> Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercicio.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.<sup>a</sup>

#### ZONA

##### Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Claudette Helena dos Santos Nunes, Conceição de Maria Barros Monteiro, Djalma Lobato Muller, Eliana Dias Jaime, Maria Lopes Gourlart e Péricles Godinho Pereira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Ribeiro, escrivão eleitoral.

Exgotado o expediente, foi anunciada a continuação do julgamento do processo n. 753, referente ao ofício n. 204, de 14-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça remetendo para registro a aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva, Guarda-fiscal, padrão D, do quadro único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, adiado da sessão anterior em virtude do Sr. Ministro Mário Nepomuceno haver solicitado vista, de conformidade com o parágrafo único do art. 27 do R. I.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para dar o seu voto:

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "A nossa opinião sobre o assunto, já firmada a quando do julgamento dos processos ns. 430 e 438, concernentes às aposentadorias de Pedro Antonio de Souza e Luciana da Igreja e Silva, respectivamente, não sofreu alteração, não foi sequer abalada, data venia as decisões tomadas por esta Corte de Contas.

Valendo pois, para o caso presente, as reflexões de ordem jurídica fixadas nos votos emitidos naquêles processos, vejamos, ainda, o seguinte: de fato, conforme se constata do documento de fls. 10 dos autos, ou seja, da cópia da fólha de assentamentos, de Antonio Valadão da Costa e Silva, o mesmo nasceu a 18 de outubro de 1881, tendo ingressado no serviço público a 1 de março de 1913, contando assim, aproximadamente, 42 anos de serviços prestados ao Estado.

Desse modo, é certo, o funcionário caminha para os 74 anos de existência, já tendo ultrapassado a idade limite para o exercício de cargo público. E a sua aposentadoria que deveria ter sido decretada no ocaso do ano de 1951, só agora o foi.

A Constituição Federal, em seu art. 191, item II, declara que o funcionário será aposentado, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, regra essa reproduzida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Será aposentado, é intuitivo, por ato de alguém, por quem tenha atribuição legal para tanto. Inegavelmente, a obrigação é expressa e imperativa, assistindo a autoridade competente fazer observar a ordem constitucional, através a expedição tempestiva de ato regular e capaz de produzir efeitos.

Não vejo, assim, como se atribuir ao funcionário a "grande e impiedosa culpa", como se lhe imputar as inflexíveis consequências de uma tréfega retroação, por não ter se afastado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingiu a idade limite.

A invocada norma estatuida no art. 168, da lei 749, de 4 de dezembro de 1953, corresponde, axiomaticamente, a uma equilibrada garantia de direitos remuneratórios ao funcionário que se afastar do exercício do cargo, antes de expedição do respectivo decreto de aposentadoria, e não a uma drástica cominação legal. Não se deve interpretar-la de forma diversa e com tanto rigorismo, a ponto de sacrificar quem não tem culpa, a admitimos, o menos culpado.

Aposentado compulsoriamente por Decreto de 31 de janeiro de 1955, e tendo adquirido direitos recusáveis através o exercício continuado da função pública, provenientes dessa aposentadoria teriam que ser calculados, como eram, na base dos vencimentos que o funcionário percebia à data referido ato.

Decidir de modo diferente é mesmo que ferir direito irreversível avanço da legislação social hodierna.

E de fato, permitir que o funcionário persevere no exer-

cício da função durante três, quatro ou mais anos, após ter atingido a idade limite, usufruindo as vantagens do cargo e, concomitantemente, subordinado aos deveres, às obrigações e às responsabilidades impostas pelo mesmo, e depois decretar a sua aposentadoria com os proventos calculados na base de vencimentos de três ou quatro anos atrás, equivale a se negar e renegar a superior essência do vocábulo direito, já que o direito, no seu pressuposto, é a conjugação da justiça, do bom senso e da razão.

Sistentando os meus votos anteriores, concedo o registro".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Contra o registro".

Dessa forma, contra o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, foi negado o registro à aposentadoria do Sr. Antonio Valadão da Costa e Silva, consante do processo n. 753.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, designado relator da consulta formulada pela presidência na sessão n. 161, realizada a 1 de março corrente, e oriunda de um incidente surgido nos autos do processo n. 306, referente a prestação de contas do Sr. Teófilo Olegário Furtado, prefeito municipal de Itaituba (exercício de 1953), entre o Sr. Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, e a Secretaria desse órgão, no que diz respeito a competência da assinatura dos editais de citação, nos termos dos arts. 48 e 49 da lei 603, de 20-5-53. Na referida sessão resolvera o plenário, por maioria de votos, encaminhar o processo à Procuradoria, para parecer, e posterior designação de um relator, a fim de solucionar a dúvida, nos termos do parágrafo único do art. 38 do Regimento Interno, de conformidade com a Resolução n. 932, de 1-3-55, publicada no D. O. de 4 do corrente.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, então, com a palavra diz: "A matéria no conhecimento desse Plenário, pois foi objeto da Resolução n. 932, de primeiro de março corrente (1955). Trata-se da exposição, naquela data, pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, em consequência de um despacho que o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor desta Corte, lançou no processo n. 306, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, e que suscitou dúvida quanto ao sentido exato dos arts. 48 e 49 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, relativamente a quem deve ser atribuída a competência para assinar o editorial de citação a que alude o inciso II do citado art. 49. O pronunciamento do Plenário tem apoio no parágrafo único, art. 18, do Regimento Interno. Eis o Relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: "No que respeita a dúvida levantada no presente processo, oriundo do que se contém no despacho proferido pelo Auditor desse Tribunal, Dr. Pedro Bentes Pinheiro (fls. 143v e 145) concernente a quem cabe realmente assinar o editorial de citação dos responsáveis no caso de processo de tomada de contas, assim se manifesta, tendo em vista o que dispõe a Resolução n. 932, de 1-3-55, esta Procuradoria: 1. Preliminarmente, convém recordar, em linhas rápidas, que a citação consiste no ato de chamar alguém a Juiz, para dizer e se defender sobre a imputação que lhe é feita e acompanhar o processo em todos os seus termos até final julgamento. 2. Em se tratando, como acontece no caso dos autos, de tomada de contas do prefeito municipal de Itaituba, a imputação que lhe é feita resulta do exame procedido, por quem tem

pectivo processo. A questão essencial, pois, é saber a quem compete determinar a citação.

3. A lei n. 603, a tal respeito, é muito clara e elucidativa em todos os tons a matéria focalizada. No processo de tomada de contas, qualquer dúvida sobre a citação do responsável pela diferença ou alcance é obviamente esclarecida: "Aos Auditores cabe a instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal". (art. 48). "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substancialmente: I — exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — parecer do Ministério Público". (art. 49).

Como se vê, é manifesta a intenção do legislador no sentido de atribuir exclusivamente aos Auditores, no caso sub-judice, a citação a que se refere o inciso II do art. 49, resultando daí, que também a eles compete assinar o editorial de citação. É o que nos parece, s. m. j."

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O Exmo. Sr. Ministro Presidente, com fundamento no parágrafo único, art. 38, do Regimento Interno, desta Corte, suscitou a seguinte dúvida: — Quem deve promover a citação indicada no inciso II, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio 1953; o Presidente do Tribunal ou o Auditor? Eis o motivo da controvérsia: Cabe ao Auditor, nos termos do art. 48 da mesma lei, a instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal e competente ao Presidente desta Corte, segundo a alínea a, inciso único, Secção II, art. 18 do mencionado Regimento Interno, e ao presidente do Regimento Interno e do que preceitua a lei n. 603, cheguei ao seguinte resultado, que reflete, no conjunto desse Plenário, definitiva opinião: o Presidente do Tribunal tem competência exclusiva para assinar os editais de citação. O fato de serem os Auditores, por força do art. 48, da referida lei n. 603, que confirma as disposições contidas no art. 11, inciso I, incumbidas da instrução do processo e de seu preparo, para julgamento pelo Tribunal, não quer dizer que os atos previstos no art. 49, inciso II e III, por estarem subordinados ao período de instrução e preparo dos processos, devem concretizar-se mediante a chanela do Auditor. Indica o audito

re de que a estrutura do processo é a que dá competência ao Presidente do Tribunal, na suprema direção dos seus serviços, a assinar todos os papéis e documentos, inclusive a faculdade exclusiva de firmar o editorial de citação a que se refere aquela dispositivo da Lei Orgânica do Tribunal, baixando, nesse sentido, o respectivo Ato, que toma

art. 49, acima reproduzido, e do art. 51, nos termos seguintes: "Aos auditores ou Delegados do Tribunal cabe pronunciar as diligências necessárias a perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto dirigir-se a qualquer repartição, no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis". O editorial de "citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública (art. 49 inciso II), assim como o editorial da citação prevista na art. 52, e o "parecer do Ministério Público". (Art. 49, inciso III), estão subordinados ao competente despacho do Presidente, pois a este é que compete "a suprema direção dos serviços do Tribunal", e "a assinatura de todos os seus papéis e documentos". E como "as citações serão feitas por editorial e este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado (art. 46 do Regimento Interno)" — é ainda o Presidente do Tribunal, no exercício das suas atribuições, que assina e autentica o veículo de citação. Considerando, pois, que as especificações contidas nos incisos II e III, art. 49, da lei n. 603, definem, apenas, formalidades indispensáveis a estrutura do processo, e não atos peculiares do Auditor, que ao Presidente compete a suprema direção dos serviços do Tribunal, assinando, consequentemente, todos os seus papéis e documentos, é claro que só o Presidente do Tribunal possui atribuições para, no momento oportuno, que o andamento do processo determinar, dar execução aquelas formalidades. Este é o meu voto".

**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Melhor elucidado o com o voto do Sr. Ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, acompanho-o inteiramente".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "O meu voto anterior dispensa qualquer pronunciamento sobre o assunto, eis que o processo se acha em fase de instrução, competindo, por isso, ao Auditor, a assinatura do editorial".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Manterei o meu ponto de vista, firmado, uma vez que o assunto já foi objeto de discussão neste Plenário, muito embora não tivesse havido uma deliberação final do mesmo. Voto contra as considerações expostas pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, definindo que o ato de citação compete ao Sr. Ministro Presidente, consoante o art. 42, item II, da lei n. 603, de 20-5-53 o qual, nos parece, exclusivamente privativo do Sr. Auditor".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Dessa forma, por 3 votos contra 3, resolveu o Tribunal que a interpretação do inciso II do art. 49 da lei 603, de 20-5-53, é a que dá competência ao Presidente do Tribunal, na suprema direção dos seus serviços, a assinar todos os papéis e documentos, inclusive a faculdade exclusiva de firmar o editorial de citação a que se refere aquela dispositivo da Lei Orgânica do Tribunal, baixando, nesse sentido, o respectivo Ato, que toma

o n. 6. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,50 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 18 de março de 1955.  
(aa) Dr. Benedito de Castro Prado, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO N. 6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1955,

Considerando a exposição feita pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, em consequência de um despacho que o Dr. Pedro Bentes Penheiro, Auditor desta Corte, lançou no processo n. 306, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, e que suscitou dúvida quanto ao sentido exato dos arts. 48 e 49 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, relativamente a quem deve ser atribuída a competência para assinar o edital de citação a que alude o inciso II do citado art. 49 — se o Presidente ou se o Auditor;

Considerando que o fato de ser o Auditor, por força do art. 48 da referida lei n. 603, que confirma as disposições contidas no art. 11, inciso I, incumbido da instrução do processo e de seu preparo, para julgamento pelo Tribunal, não quer dizer que os atos previstos no art. 49, inciso II e III, por estarem subordinados ao período de instrução e preparo dos processos, devem concretizar-se mediante a chancela do Auditor;

Considerando que o Edital de "citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública" (art. 49, inciso II), assim como o Edital de citação previsto no art. 52, e o "parecer do Ministério Público" (art. 49, inciso III), estão subordinados ao competente despacho do Presidente, pois a este é que compete "a suprema direção dos serviços do Tribunal" (Regimento Interno, art. 18, secção II, inciso único) e "a assinatura de todos os seus papéis e documentos" (citado Regimento, alínea d do mesmo inciso único);

Considerando que "as citações serão feitas por Edital e este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado (art. 46 do Requerimento Interno);

Considerando, finalmente, que as especificações contidas nos incisos II e III, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, definem, apenas, formalidades indispensáveis à estrutura do processo, e não atos peculiares ao Auditor;

Resolve, contra os votos dos Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, que, por essa razão, não assinam o presente Ato.

Compete ao Presidente do Tribunal, na suprema direção de seus serviços, assinando, consequentemente, todos os papéis e documentos, a faculdade exclusiva de firmar o Edital de citação, a que se refere o inciso II, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira

RELATÓRIO:

A matéria em discussão já está no conhecimento deste Plenário, pois foi objeto de Resolução n. 932, de primeiro de março corrente (1955);

Trata-se da exposição feita, naquela data, pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, em consequência de um despacho que o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor desta Corte, lançou no processo n. 306, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, e que suscitou dúvida quanto ao sentido exato dos arts. 49 e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, relativamente a quem deve ser

ser atribuída a competência para assinar o edital de citação a que alude o inciso II do citado art. 49.

O pronunciamento do Plenário tem apoio no parágrafo único, art. 18, de Regimento Interno.

Eis o Relatório.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No que respeita à dúvida levantada no presente processo, oriunda do que se contém no despacho proferido pelo Auditor-deste Tribunal, Dr. Pedro Bentes Pinheiro (fls. 143v a 145), concernente a quem cabe realmente assinar o edital de citação dos responsáveis, no caso de processo de tomada de contas, assim se manifesta, tendo em vista o que dispõe a Resolução n. 932, de 1-3-955, desta Procuradoria:

1. Preliminarmente, convém recordar, em linhas rápidas, que a citação consiste no ato de chamar alguém a juiz, para dizer e se defender sobre a imputação que lhe é feita e acompanhar o processo em todos os seus termos até final julgamento.

2. Em se tratando, como acontece no caso dos autos, de tomada de contas do prefeito municipal de ITAITUBA, a imputação que lhe é feita resulta do exame procedido, por quem tem atribuição para tanto, no respectivo processo.

A questão essencial, pois, é saber a quem compete determinar a citação.

3. A lei 603, a tal respeito é muito clara e elucida em todos os tons a matéria focalizada.

No processo de tomada de contas, qualquer dúvida sobre a citação do responsável pela diferença ou alcance é obrigada pelos artigos 48 e 49, que assim esclarecem:

"Aos auditores cabe a instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal". — (art. 48).

"Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais;

I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo requerer diligências;

II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública;

III — parecer do Ministério Público.

No item I — e só nesse item — encontra-se, realmente, matéria subordinada ao Auditor.

E assim é porque o art. 40 consigna que,

"o Tribunal de Contas poderá requisitar, de qualquer funcionário ou chefe de serviço, do Estado ou dos Municípios, os processos documentados e as informações que reputar imprescindíveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis".

Essa mesma faculdade se transfere ao Auditor, quando o processo de Tomada de Contas lhe é distribuído, para efeito de instrução e preparo.

Dai, a existência do inciso I do art. 49, acima reproduzido, e do art. 51 nos termos seguintes:

"Aos Auditores ou Delegados do Tribunal cabe promover as diligências necessárias à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto dirigir-se a qualquer repartição, no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis".

O editorial de "citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública" (art. 49, inciso II), assim como o editorial da citação prevista no art. 52, e o "parecer

do Ministério Público" art. 49, inciso III), estão subordinadas ao competente despacho do Presidente, pois a este é que compete "a suprema direção dos serviços do Tribunal" e "a assinatura de todos os seus papéis e documentos".

E como "as citações serão feitas por edital e este publicado no DIÁRIO OFICIAL" do Estado art. 46 do Regimento Interno) — é ainda o Presidente do Tribunal, no exercício das suas atribuições, que assina e autentica o veículo da citação.

Considerando, pois, que as especificações contidas nos incisos II e III, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, definem, apenas, formalidades indispensáveis à estrutura do processo, e não atos peculiares ao Auditor, e que ao Presidente compete a suprema direção dos serviços do Tribunal, assinando, consequentemente, todos os seus papéis e documentos, é claro que só o Presidente do Tribunal possui atribuições para, no momento oportuno, que o andamento do processo determinará, dar execução às formalidades.

Este é o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Melhor elencado com o voto do Sr. Ministro relator Elmiro Nogueira, acompanha-o inteiramente".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O meu voto anterior dispensa qualquer pronunciamento sobre o assunto, eis que o processo se acha em fase de instrução, competindo, por isso, ao Auditor, a assinatura do editorial".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Manterei o meu ponto de vista firmado, uma vez que o assunto já foi objeto de discussão neste plenário, muito embora não tivesse havido uma deliberação final do mesmo. Voto contra as considerações expostas pelo Sr. Ministro Elmiro Nogueira, definindo que o ato de citação compete ao Sr. Ministro Presidente, consoante o art. 52, item II, da lei 603, de 20-5-53, o qual nos parece, exclusivamente privativo do Sr. Auditor".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

## ACÓRDÃO N. 426

(Processo n. 740)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pelo expediente da Burgos Xavier, Relator: — "Nos mesmos termos do meu voto no processo n. 737, que foi julgado, indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Corrente com o meu voto anterior, no processo que acabou de ser julgado, indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos mesmos termos do meu voto anterior".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Pelo registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

## ACÓRDÃO N. 427

(Processo n. 777)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DIARIO DA JUSTIÇA

5

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Arlindo Oliveira, para os serviços de Pedreiro, do Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 30 de junho de 1955.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de março de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o processo ora em julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 428

(Processo n. 778)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro (1º) de janeiro do corrente ano (1955), entre o Governo deste Estado, que teve como representante a Superiora do Asilo Dom Macedo Costa, na qualidade de locatário, e dona Adélia Paulina da Costa, como locadora, a fim de que esta, dando apenas o seu trabalho, exerce no referido Asilo, as funções de costureira as seguintes condições: a) Salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); b) duração do contrato de primeiro a 30 de junho vindouro; c) garantia do encargo pela dotação existente na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 40, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Instruem o processo quatro (4) vias do contrato, em as quais, para efeito de aprovação, nos termos da cláusula sexta, foi lançada a assinatura de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado.

Ante n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo D. Macedo Costa, Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte crédito.

Contratos — Cr\$ 221.400,00.

Não foi atribuído a essa rubrica quadro de funcionários efetivo, nem Verba alguma consigna, entre o pessoal fixo, padrão ou classe de costureira.

O contrato mostra-se perfeito, quer em face do Código Civil Brasileiro, onde estão definidos o instrumento particular e a locação de serviços, quer em face da citada lei n. 914, onde se encontram as especificações orçamentárias. Assinalo, entretanto, para ressalva de qualquer dúvida futura, que o valor do salário mensal — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) — consta, apesar, em algarismos e que em todos as vias do contrato, nesse ponto, há evidentes sinais de rasura.

Nesta Corte, a Seção de Receita confirmou, oficialmente, a dotação feita no Orçamento para contratos, que acusa o total de Cr\$ 221.400,00 e a Seção de Despesa informou existir, nessa dotação, saldo para a cobertura do encargo, cujo valor é de seis mil cruzeiros ..... (Cr\$ 6.000,00) até o fim do prazo.

Em ofício n. 274, de 23 de fevereiro último (1955) sómente entregue a este órgão no dia 28 como se vê da registo feito do Protocolo, às fls. 120, do Livro n. 1, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o citado contrato ao Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Ai está, Srs. Ministros o competente Relatório.

VOTO

Considero o Relatório, pelas minúcias nele contidas, a justificativa do meu voto. O relatório e o voto, por conseguinte, formam um só todo, não podendo qualquer deles ser reproduzido isoladamente.

E como já foi amplamente demonstrada a legalidade do contrato, defiro o registro a que está sujeito.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Eufros Xavier: — "Defiro o Registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Relator".

Valendo pois, para o caso pre-

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 429

(Processo n. 753)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, apresentou, para registro neste órgão, a aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva, Guarda Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Recetas, da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.300,00, acrescido de 20%, perfazendo um total de Cr\$ 1.560,00 mensal ou Cr\$ 18.720,00 anual.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de março de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Antes de proferir o meu voto quero esclarecer ao plenário que o antigo padrão K existiu até o orçamento passado. No atual é padrão D. Os anteriores tribuiam salário de ..... Cr\$ 1.100,00, e agora e ..... Cr\$ 1.300,00. Indefiro o registro, por considerar a aposentadoria do guarda-fiscal Antonio da Costa e Silva deve ser na base dos vencimentos relativos ao antigo padrão "K".

Conferir-lhe aposentadoria no padrão atual, muito depois de haver atingido a idade compulsória, só porque não fora afastado do exercício do cargo ou exato, não se justifica. O funcionário continuou no exercício do cargo voluntariamente. (O parágrafo único do art. 163 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Estatuto dos Funcionários) diz: "a automática aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nós temos o voto do Sr. Ministro Relator, indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com as mesmas razões que fundamentaram os seus votos anteriores, acompanho inteiramente o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "A nossa opinião sobre o assunto, já firmada a quando do julgamento dos processos ns. 430 e 438, concernentes às aposentadorias de Pedro Antônio de Souza e Luciana da Igreja e Silva, respectivamente, não sofreu alteração, não foi sequer abalada, data venia as decisões tomadas por esta Corte de Contas.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

sente, as reflexões de ordem jurídica fixadas nos votos emitidos naquêles processos, vejamos, ainda, o seguinte: De fato, conforme se constata do documento de fls. 10 dos autos, ou seja, da cópia da fôlha de assentamentos, de Antonio Valadão da Costa e Silva, o mesmo nasceu a 18 de outubro de 1881, tendo ingressado no serviço público a 1 de março de 1913, contando assim, aproximadamente, 42 anos de serviços prestados ao Estado.

Desse modo, é certo, o funcionário caminha para os 74 anos de existência, já tendo ultrapassado a idade limite para o exercício de cargo público. E a sua aposentadoria que deveria ter sido decretada no ocasião do ano de 1951, só agora o foi.

A Constituição Federal, em o seu art. 191, item II, declara que o funcionário será aposentado, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, regra essa reproduzida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Será apresentado, é intuitivo, por ato de alguém, por quem tenha atribuição legal para tanto. Inegavelmente, a obrigação é expressiva e imperativa, assistindo a autoridade competente fazer observar a ordem constitucional, através a expedição tempestiva de ato regular e capaz de produzir efeitos.

Não seja assim, como se atribuir ao funcionário a grande e impiedosa culpa, como se lhe imputar as inflexíveis consequências de uma tregua reforçada, por não ter se afastado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingiu a idade de limite.

A invocada norma estatuida no art. 168, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, corresponde, axiomaticamente, a uma equilibrada garantia de direitos remuneratórios ao funcionário que se afastar do exercício do cargo, antes da expedição do respectivo decreto de aposentadoria, e drástica cominação legal. Não se deve interpretá-la de forma diversa e com tanto rigorismo, a ponto de sacrificar quem não tem culpa, ou, admitamos, o menos culpado.

Aposentado compulsoriamente, por decreto de 31 de janeiro de 1955, e tendo adquirido direitos irrecusáveis através o exercício continuando da função pública, os proventos dessa aposentadoria teriam que ser calculados, como foram, na base dos vencimentos que o funcionário percebia à data do referido ato.

Decidir de modo diferente é o mesmo que ferir direito intangível. É instituir uma forma de justica que não se coaduna ao irresistível avanço da legislação social hodierna.

E de fato, permitir que o funcionário persevere no exercício da função durante três, quatro ou mais anos, após ter atingido a idade limite, usufruindo as vantagens do cargo e, convoluntariamente, subordinado aos deveres, às obrigações e às responsabilidades impostas pelo mesmo e depois decretar a sua aposentadoria com os proventos calculados na base de vencimentos de três ou quatro anos atrás, equivale a se negar e renegar a superior essência do vocabulo direito, já que o direito, no seu pressuposto, é a conjugação da justiça, do bom senso e da razão.

Sustentando os meus votos anteriores, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Contra o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.